



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

LEI Nº 108/77

Catarina-Ce., 27 JUN. 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balanços mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo - 3º As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina-Ce.,

ANTONIA CELINA DE ARAUJO RODRIGUES
- Prefeita Municipal -